

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO (ELETRÔNICO) – SRP Nº 020/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022,
REFERENTE À AQUISIÇÃO DE M.M.H, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PESQUEIRA/PE E A EMPRESA FOXMED
MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021 –
PREGÃO (ELETRÔNICO) – SRP Nº 020/2021.

Aos 26 (VINTE E SEIS) dias do mês de JANEIRO do ano de 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretário/Gestor, Sr. Thiago Luiz Soares Muniz, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 056.713.144-02, portador do RG sob o nº 6.900.046 - SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.994.990/0001-99, com sede a Av. Tenente Felipe Bandeira de Melo, 270, Areias, Recife/PE representada pelo Sr. Julierme Barros dos Santos, CPF 035.751.934-52, e CI nº 4838765, SDS - PE, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes, simplesmente denominado FORNECEDOR REGISTRADO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais normas legais pertinentes, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente ata, o Registro formal de preços, para eventual e futura Contratação de empresas especializadas no fornecimento de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR e PRODUTOS PARA SAÚDE, a fim de atender a Atenção Básica, Hospital Municipal e Rede Especializada do Município de Pesqueira/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado ou a contratar a totalidade dos bens registrados, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
2	Absorvente granulado de co2 (hidróxido sódio - cal sodada) embalada em galão com aproximadamente 4,3kg	Galões	ATRASORS	240	172,00	41.280,00
39	Cateter intravenoso descartável (jelco) 16g agulha 16g, pvc, radiopaco media, semi implantável comprimento aprox 60,9cm	Unidades	SOLIDOR	6000	0,89	5.340,00
73	Equipo para transfusão de sangue e componentes sanguíneos - com camaras duplas e flexíveis, filtro fixado ao teto e isento de flashball ou elastomero, gravitacional	Unidades	BIOBASE	1200	3,20	3.840,00
94	Lâmina de bisturi cirúrgica nº 20 em aço inoxidável cortante esterilizada individualizada com perfeito acabamento sem sinais de oxidação. Caixa com 100 unidades	Caixas	ciruti	360	7,93	2.854,80
117	Manômetro para acoplar a saída de oxigênio. Escala dupla: preto(kgf/cm²) e vermelho (psi) ponteiro: em alumínio, balanceado, simples visor	Unidades	UNITEC	120	73,41	8.809,20
123	Mascara descartável com filtro pff2 / n95 (sem válvula) - máscara cirúrgica descartável com filtro pff2/n95 com elástico.	Unidades	KSN	6000	1,14	6.840,00
131	Pinça de chevron em plástico estéril, embalagem individual	Unidades	KOLPLAST	48000	1,33	63.840,00
139	Scalp (dispositivo para infusão endovenosa) 19g	Unidades	MEDIX	12000	0,27	3.240,00
140	Scalp (dispositivo para infusão endovenosa) 21g	Unidades	MEDIX	24000	0,27	6.480,00
176	Sonda endotraqueal de pvc c/cuff nº6,5mm balão c/cuff confecção em borracha natural atóxica	Unidades	CIRUTI	1200	3,99	4.788,00
177	Sonda endotraqueal de pvc c/cuff nº7,0mm balão c/cuff confecção em borracha natural atóxica	Unidades	CIRUTI	1200	3,99	4.788,00
178	Sonda endotraqueal de pvc c/cuff nº7,5mm balão c/cuff confecção em borracha natural atóxica	Unidades	CIRUTI	1200	3,99	4.788,00
216	Fio cat-gut cromado c/ agulha nº4. Agulha 2,0cm. (caixa c/ 24unidade)	Caixas	SHALON	240	84,99	20.397,60
217	Fio cat-gut simples c/ agulha nº0. Agulha 3,0cm. (caixa c/ 24unidade)	Caixas	SHALON	240	89,99	21.597,60
218	Fio cat-gut simples c/ agulha nº0. Agulha 4,0cm. (caixa c/ 24unidade)	Caixas	SHALON	240	104,00	24.960,00
219	Fio cat-gut simples c/ agulha nº1. Agulha 4,0cm. (caixa c/ 24unidade)	Caixas	SHALON	240	54,99	13.197,60
225	Fio de nylon monofilamento 2-0 c/agulha 3,0cm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	Caixas	SHALON	360	27,99	10.076,40
226	Fio de nylon monofilamento 3-0 c/agulha 2,0cm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	Caixas	SHALON	360	27,99	10.076,40
230	Fio de seda 0-0 c/agulha 2,5cm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	Caixas	SHALON	120	33,22	3.986,40
231	Fio de seda 2-0 c/agulha 2,0cm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	Caixas	SHALON	120	37,40	4.488,00
232	Fio de seda 3-0 c/agulha 2,0cm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	Caixas	SHALON	120	24,29	2.914,80
233	Fio de sutura poliglactina (tipo vicryl ou similar) 0 c/agulha 4,0cm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 36 unidades)	Caixas	SHALON	120	40,56	4.867,20
234	Fio de sutura poliglactina (tipo vicryl ou similar) 1	Caixas	SHALON	120		



	c/agulha 4,0cm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 36 unidades)				48,40	5.808,00
235	Fio de sutura poliglactina (tipo vicryl ou similar) 2 c/agulha 4,0cm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 36 unidades)	Caixas	SHALON	120	49,89	5.986,80
241	Filme radiográfico 30 cm x 40cm (caixa c/ 100 folhas).	Caixas	FUJI	270	164,00	44.280,00
247	Fixador radiográfico "rx" - automatico pote para 38 litros	Galões	DPC	120	139,00	16.680,00
266	Acido peracético 0,2% - esterilizante químico à base de acido peracético 0,2%, pronto para uso, galão com 5 litros, deverá constar "uso hospitalar".	Litros	NOW QUIMICA	360	89,00	32.040,00
VALOR TOTAL R\$						378.244,80

§ 1º. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

§ 2º. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes da aquisição do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

§ 3º. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, sendo o respectivo registro de preços cancelado, respeitados os contratos firmados.

§ 5º. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 6º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará o item objeto do preço negociado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura da presente Ata, não podendo ser prorrogada, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

Parágrafo único: Esta Ata de Registro de Preços não será objeto de adesão por parte de nenhum órgão ou entidade pública ou privada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES

O FORNECEDOR fica obrigado a realizar a entrega do objeto nas quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento/autorização de fornecimento, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, firmados em decorrência da presente ata de registro de preços.

§ 1º. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



§ 3º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 4º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 5º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 6º. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no edital, em seus anexos e nesta Ata.

§ 1º. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual que poderá ser a nota de empenho, respeitado o prazo de vigência da ata.

§ 2º. Havendo formalização de termo de contrato, conforme anexo VII do edital, a DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação.

§ 3º. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

§ 4º. No ato da assinatura do contrato, o DETENTOR DA ATA, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

§ 5º. O não comparecimento justificado do DETENTOR DA ATA para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital e ao cancelamento do registro de preços.

§ 6º. Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o ÓRGÃO GERENCIADOR verificará a situação de regularidade do DETENTOR DA ATA por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

§ 7º. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, o DETENTOR DA ATA será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o § 6º, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar e o registro de preços ser cancelado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O registro de preços do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços ou cláusulas editalícias.



- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado.
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da lei 8.666/93/1993.
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- f) Não manter as condições de habilitação exigidas no edital.
- g) Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando a DETENTORA DA ATA já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

§ 1º. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razão de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

§ 2º. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução da ata de registro de preços sujeitará o FORNECEDOR à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º. As irregularidades praticadas na execução da Ata de Registro de Preços sujeitarão o FORNECEDOR às seguintes sanções:

I - **advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da presente ata constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para a execução do objeto da ata;

II - **multa**, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços: 1% a 10% do valor total do preço registrado;
- b) pela inexecução parcial ou total da presente Ata de Registro de Preços: 1% a 10% do valor total do preço registrado.

III - **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pesqueira/PE e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 3º. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, depois de regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 4º. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.



CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta ala de registro de preços, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira/PE, 26 de janeiro de 2022.

Thiago Muniz
Secretaria de Saúde
SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
Thiago Luiz Soares Muniz
Órgão Gerenciador

Julierme Barros dos Santos
Assinado da forma digital por Julierme Barros dos Santos
Dados: 2022.02.22 12:45:02 -03'00'

FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Julierme Barros dos Santos
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____